



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI Nº 10.523 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016**

Torna Bem Cultural e Imaterial do Maranhão as Músicas dos Registros Fonográficos intitulados "Ilha Magnética"; "Ilha Bela".

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,**

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica considerado Bem Cultural e Imaterial do Maranhão as Músicas dos Registros Fonográficos intitulados "Ilha Magnética", gravada pelo cantor César Nascimento, de autoria própria e "Ilha Bela" gravada pelo cantor Carlinhos Veloz, de autoria própria, nas versões em que se encontram nos discos.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 25 DE OUTUBRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.**

**FLÁVIO DINO**

**Governador do Estado do Maranhão**

**MARCELO TAVARES SILVA**

**Secretário de Estado da Casa Civil**